



PARECER À SUBEMENDA SUPRESSIVA – PROJETO DE LEI Nº 0380.4/2017

“Regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras) no âmbito do Estado de Santa Catarina.”

Autor: Deputado José Nei Alberton Ascari

Relator: Deputado Milton Hobus

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei, de autoria do então Deputado José Nei Alberton Ascari, acima referido, que, conforme sua ementa, “Regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras) no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

Conforme sua Justificativa (fls. 04 e 05), a proposta visa reconhecer e regulamentar, nas diferentes esferas de governo, “a atuação dos tradutores e intérpretes de Libras nos quadros funcionais de servidores públicos do Poder Legislativo, Executivo e Judiciário” (sic).

No transcorrer de sua tramitação, a proposta foi aprovada nesta CCJ, na forma da Emenda Substitutiva Global de fls. 11/13, com a Subemenda Modificativa de fl. 10.

Por sua vez, a Comissão de Finanças e Tributação aprovou a matéria nos termos das mesmas proposições acessórias, além da Subemenda Supressiva de fl. 23, apresentada pelo Relator naquele órgão fracionário.

Ademais, a Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público deliberou pela aprovação da matéria, nos termos da Emenda Substitutiva Global e das duas Subemendas constantes dos autos (fls. 27/29).

Na sequência, a matéria retornou ao âmbito desta CCJ para análise técnica da Subemenda Supressiva de fl. 23, e restou arquivada por decurso de Legislatura (fl. 32).



Na sequência, já na atual Legislatura, em atenção a requerimento do Deputado Julio Garcia, esta CCJ solicitou o desarquivamento da proposição que, ato contínuo, foi encaminhada a este Deputado para relatoria, nos termos do art. 130, inciso VI, do Regimento Interno deste Poder.

É o relatório.

II – VOTO

Anoto, preliminarmente, que, a teor do parágrafo único do art. 144 do Regimento Interno, nesta fase processual cabe a este órgão colegiado manifestar-se, exclusivamente, acerca da Subemenda Supressiva ofertada na Comissão de Finanças e Tributação, juntada aos autos à fl. 23.

A referida Subemenda suprime o parágrafo único do art. 6º da proposta, que estabelece regra para realização de concurso público para carreira de Tradutor e Intérprete de Libras/Português.

Nessa esteira, a alteração do *caput* do mesmo art. 6º, promovida pela Subemenda Modificativa de fl. 10, aprovada nesta Comissão por ocasião da sua primeira tramitação neste Colegiado, tornou incongruente o parágrafo único do dispositivo, além de versar sobre regra mais afeita a ser disposta em Edital.

Ante o exposto, com fundamento no parágrafo único do art. 144 do Regimento Interno, voto pela **APROVAÇÃO** da Subemenda Supressiva de fl. 23, devendo a matéria ir a Plenário, porquanto já concluso seu trâmite regimental, na forma da Emenda Substitutiva Global e das duas Subemendas (fls. 10/14 e 23).

Deputado Milton Hobus
Relator